ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Este Estudo Preliminar vincula-se a CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E COLETA SELETIVA.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Município de Anicuns/GO.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Foi indicado o seguinte responsável para compor a equipe de planejamento: Bruno Godoi de Carvalho.

4. São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Preliminar os seguintes atos normativos:

a. Lei Federal n. 14.133/2021.
b. Instrução Normativa n. 009/2023-TCM/GO.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A implantação de uma estação de transbordo e coleta seletiva no município se justifica como medida essencial para o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, especialmente considerando a realidade de municípios de pequeno porte, que enfrentam limitações operacionais, financeiras e estruturais para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Atualmente, a ausência de infraestrutura apropriada para triagem, acondicionamento e transporte dos resíduos compromete a eficiência do sistema de limpeza urbana, podendo ocasionar práticas inadequadas de disposição final, com impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública. Nesse contexto, a estação de transbordo surge como solução técnica viável, permitindo a otimização logística do transporte dos resíduos até aterros licenciados, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência do sistema.

Paralelamente, a implantação de um sistema de coleta seletiva associado à estação promove a segregação dos resíduos recicláveis na origem, contribuindo significativamente para a redução do volume de rejeitos destinados ao aterro, prolongando sua vida útil e minimizando impactos ambientais. Além disso, fomenta a inclusão social e geração de renda por meio da valorização dos materiais recicláveis, podendo integrar cooperativas ou associações de catadores locais.

A proposta está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que prioriza a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Ademais, atende aos princípios da eficiência administrativa, economicidade e sustentabilidade, promovendo melhorias diretas na qualidade de vida da população.

Dessa forma, a implantação da estação de transbordo e coleta seletiva configura-se como investimento estratégico e necessário para o desenvolvimento sustentável do município, garantindo a modernização da gestão de resíduos sólidos e o atendimento às exigências legais vigentes.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

a. Para ser contratada a licitante adjudicatária deverá comprovar, por meio de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos pelo CREA/CAU, acompanhada de atestado de capacidade técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável pela execução de obras pertinentes e compatíveis em característica, qualidade e quantidade do objeto.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

a. Diante da planilha orçamentária apresentada, foram descriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na base oficial GOINFRA mês de JUNHO/2026 e SINAPI mês de JUNHO/2026, levando em consideração o projeto básico desenvolvido com as necessidades da obra.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

a) Definição do local dos serviços: o terreno definido para a Construção da Estação de Transbordo e Coleta Seletiva localiza-se Gleba de terras divididas, situada nos imóveis Rua Aeroporto, as margens do Aeroporto, Anicuns - Go, com área aproximada de 85.602,40m².

b) Definição dos serviços a serem executados: será construído dois galpões como estrutura de apoio para a coleta de resíduos e materiais recicláveis, sendo o sistema construtivo escolhido estrutura mista, cobertura metálica com pilares de concreto. Além disso, todo o pavimento foi realizado em concreto, estruturado onde houver passagem de veículos pesados ou equipamentos como esteira e container.

c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no projeto básico elaborado pela equipe técnica.

d) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de **06 meses** podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

a. O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas na base oficial GOINFRA mês de junho/2026 e SINAPI mês de junho/2026.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a. O valor estimado da contratação é de R$ 639.598,22 (Seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), e será custeado com recurso próprio do município. O método utilizado no estudo para a estimativa de preço para a prestação de serviço será de **MENOR VALOR GLOBAL**.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

Informo também que a presente obra foi classificada, para fins do art. 55 da Lei Federal n. 14.133/2021, como uma **obra de engenharia comum**, conforme certificado pelo departmento de engenharia, com comprovação em anexo, mediante tem-se da classificação prevista no art. 6° da Lei Federal n. 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

> [...]
> XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
> a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
> b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

a. A obra não foi dividida por se tratar de uma obra sem complexidade ou abrangência significativas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

a. Não haverá.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

a. Não haverá impactos ambientais relevantes na execução do objeto contratado.
b. A empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe à mão-de-obra empregada, quando na execução dos serviços, no ambiente das credenciadas, seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa, observando, ainda, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Anicuns/GO, 10 de novembro de 2026.

Bruno Godoi de Carvalho
Assinado de forma digital por Bruno Godoi de Carvalho
Dados: 2026.11.10 15:48:53 -03'00'

BRUNO GODOI DE CARVALHO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 1015854796/D-GO